Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Mai-2015-14:49-02338-1/2

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 86 / 2015.

Súmula: Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das instalações elétricas das escolas e creches integrantes do sistema municipal de ensino, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração de laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Serviços Urbanos do Município para conhecimento, e se necessário, tomar as devidas providências.

Parágrafo único. A perícia técnica obrigatória das instalações elétricas das escolas e creches municipais gradativamente iniciar-se-á pelos estabelecimentos mais antigos ou que foram expostos a sucessão de eventos climáticos ou de repercussão negativa ocasionando danos na edificação e que podem comprometer a segurança das pessoas e na estrutura física do estabelecimento.

Art. 2º - Para atender o caput do artigo primeiro, o Município poderá firmar convênios de parceria com institutos, associações, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º - O Executivo ficará responsável pelo cumprimento no disposto contido na presente lei.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2015.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 86/ 2015.

O Projeto de Lei tem por objetivo propor e instituir a obrigatoriedade da realização periódica de acompanhamento técnico, visando levantar o real estado físico das instalações elétricas das escolas e creches municipais do município de Pato Branco, seja de madeira ou alvenaria, situadas na zona urbana ou rural. Sabemos que algumas escolas foram construídas há vários anos e que neste período, foram expostas aos mais variados fatores climáticos. Além disso, com a chegada das novas tecnologias digitais foram acrescentados e ligados a rede elétrica mais e mais aparelhos como computadores, ar condicionado, geladeiras, frizzers, etc., aumentando consideravelmente a demanda de energia nas edificações e nem sempre a rede elétrica interna das escolas foram reforçadas e com isso sobrecarregando a rede de energia, podendo ocasionar aquecimento em demasia ou maior consumo de energia. Só para ilustrar e reforçar a importância destas periódicas revisões relembramos o triste episódio ocorrido na madrugada do dia 11 para 12 de outubro de 2013 (sendo dia 12 de outubro de cada ano o Dia da Criança) em que um curto circuito na rede elétrica ocasionou um enorme incêndio que em pouco tempo transformou em ferros retorcidos e em cinzas a Escola Municipal Passo da Ilha com a perda de livros, arquivos, pesquisas, história, etc. dos alunos, dos professores, da associação de pais, da comunidade, das comunidades vizinhas e do município. Com a realização da perícia e a emissão de laudos técnicos que apontam a situação e o estado real da rede elétrica interna das escolas e creches existentes no município e que indiquem as medidas a serem tomadas para evitar futuros problemas que podem provocar indesejáveis aborrecimentos e prejuízos patrimoniais de grande monta, que com simples medidas preventivas poderão ser evitadas é que estamos apresentando este projeto. O projeto em si não apresenta nada de extraordinário ou irrealizável, apenas institui a obrigatoriedade legal da revisão e reparos, se necessário, a cada dois anos, das instalações elétricas das escolas e creches municipais. Portanto, o Projeto de Lei ora exposto, para análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em plenário que determina a realização, de dois em dois anos, de vistoria e perícia técnica para averiguar a real situação das instalações elétricas das escolas e creches municipais, sempre iniciando pelas estruturas de ensino mais antigas ou danificadas, para dar maior tranqüilidade e segurança à comunidade em geral entre elas centenas e centenas de crianças, professores e pais da área urbana e rural, que fazem das escolas e das creches a extensão do seu próprio lar, acredito estar suficientemente justificado, que se aprovado e colocado em prática será uma medida justa, economicamente viável de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso.
Pato Branco, 08 de maio de 2015.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ofício nº 72/2014/DPM

Pato Branco, 7 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
13-AGO-2014-15:33-002456-1/2

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Processo protocolado sob nº 328928, de 19 de maio de 2014, encaminhamos anexo o Ofício nº 86/2014-GSEC da Secretaria de Educação e Cultura.

Atenciosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Senhoria o Senhor
LAURINDO CESA
Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 86/2014 –GSEC Pato Branco, 04 de junho de 2014.

Ao Departamento de Planejamento e Metas
Assunto: Parecer sobre Projeto de Lei – Processo nº 328928

Senhora:

Em relação ao Projeto de Lei proposto pelo vereador Laurindo Cesa, **sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais** , consideramos nobre a preocupação do vereador. Também partilhamos da preocupação com as consequências da má conservação dos sistemas elétricos dos prédios escolares.

Acrescente-se a necessidade de se refazer muitas das instalações, por já não suportarem a carga de energia requerida pelo aumento de eletrodomésticos que as instituições foram recebendo; dos laboratórios de informática, sempre mais potentes. Já foi feito o diagnóstico das necessidades de troca de instalações, o que, no momento, está na relação das reformas que estão em processo de encaminhamento para a licitação.

Contudo, gostaria de saber se a Lei proposta irá auxiliar na resolutividade do problema, pois as verificações são feitas, as constatações de necessidades também, os reparos é que demoram para ser realizados. Precisamos de auxílio para acelerar a resolutividade dos problemas, pois detectá-los, já o fazemos. Não é possível investir nesse aspecto?

É o parecer.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida de Carli
Secretária de Educação e Cultura

A Sua Senhoria a Senhora
Marcia Koselinski
Departamento de Planejamento e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5903 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR



Fogo destrói escola

A Escola Municipal Passo da Ilha, de Pato Branco, foi destruída pelo fogo na madrugada do último sábado. Os alunos receberam a triste notícia em pleno Dia das Crianças. Pág. 13

CIDADE
Velhos, mas com charme
Mais de 200 veículos antigos estiveram no encontro em PB
Pág. 4

CIDADE
Atletas da região se destacam no Circuito Sesc
Pág. 5

ESPORTE

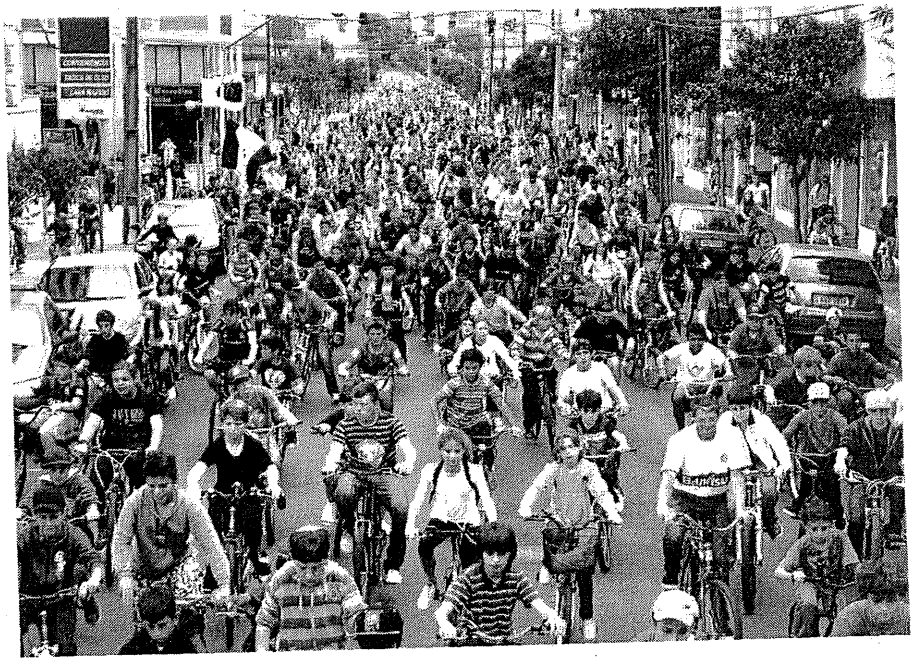
Pato EC perde em Cascavel
Pág. 18

Furacão vence a Portuguesa
Pág. 19

Inter goleia o lanterna Náutico
Pág. 16

Pedalando em família

O Passeio Ciclístico de Pato Branco, em comemoração ao Dia das Crianças, teve também uma grande participação dos pais. Foram sorteadas 73 bicicletas. Pág. 6



Empreendedores
TURIM
INSUMOS E CEREAIS
Pág. 9

INSCRIÇÕES ABERTAS
ULBRA EAD
Agende sua prova no Polo Pato Branco
0800.051.4131 . 46 3225.5905
WWW.ULBRA.BR/VESTIBULAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Fogo destrói escola no interior de Pato Branco

ADENIR BROCCO
ade@diariodosudoeste.com.br

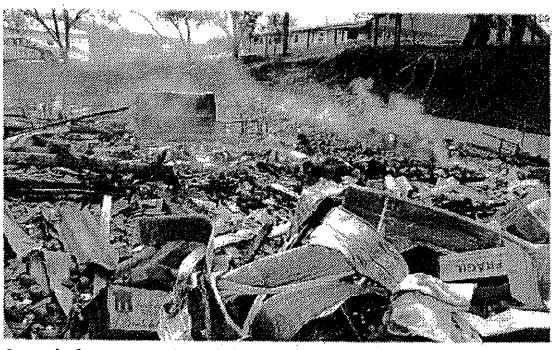
A Escola Municipal Passo da Ilha foi destruída pelo fogo na madrugada do último sábado. O Corpo de Bombeiros de Pato Branco foi comunicado sobre o incêndio por volta das 2h30, mas até chegar ao local toda a escola estava tomada pelas chamas e não teve como evitar a destruição do estabelecimento de ensino, uma triste notícia para os alunos em pleno Dia das Crianças.

A diretora Rozeli Puntel Car- afirmou que não sabe como iniciou o incêndio. Ela desconfia de um curto circuito, pois havia fogo próximo ao poste da rede elétrica. "Quando chegamos ao local com os bombeiros o fogo já tinha tomado conta de toda a estrutura. Ele já estava em todas as salas, consumindo muito rápido o prédio que era de madeira. Salvamos somente um computador, uma máquina fotocopiadora e documentos", completou.

A diretora informou que o prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, conversou com os pais dos 67 alunos e o presidente da comunidade. Ele pediu para que as crianças terminem o ano letivo no pavilhão de festas da comunidade até que seja construída uma nova escola.

De acordo com a diretora, nesta segunda e terça-feira não haverá aula em virtude do recesso escolar. Nesse período será montada uma estrutura no pavilhão da comunidade para receber os estudantes.

O morador Celso Moreno, pai de uma aluna e cuja esposa trabalhava na escola, falou sobre o incêndio. "É muito ruim. Minha filha estudava e a minha mulher trabalhava aí. Fui o primeiro a chegar aqui e não pude fazer nada. É uma perda que todo mundo que passou por aqui está sentindo", afirmou.



A escola foi consumida pelo fogo na madrugada do último sábado

O prefeito Augustinho Zucchi disse que a escola estava bem equipada e acredita que o prejuízo passa de R$ 1 milhão. Ele tinha um projeto de construção de uma nova escola na comunidade de Passo da Ilha para 2015, mas com o incêndio a obra deverá ser antecipada. Enquanto isso não acontecer os alunos irão estudar no pavilhão da comunidade, que será equipado com quadro negro, carteiras, cadeiras, entre outros equipamentos necessários para que os estudantes concluam o ano letivo.

Detran abre inscrições para novos despachantes

ANPR
CURITIBA

O Departamento de Trânsito do Paraná (Detran), do Governo do Estado, abriu, na semana passada, o edital do processo seletivo para o credenciamento de novos despachantes. Estão abertas 706 vagas para atuar em 324 municípios.

"O concurso é um dos benefícios da nova lei que regulamenta a atividade dos despachantes no Paraná, assinada pelo governador Beto Richa no mês passado. Entre outras melhorias para a classe, a lei estabeleceu novos critérios para aprovação em concurso público na função, com mudanças na grade curricular e novo parâmetro para o número de despachantes em cada município", explica o diretor-geral do Detran, Marcos Traad.

Agora, municípios com até 10 mil veículos podem ter dois despachantes. A cada 5 mil novos veículos, mais um despachante será autorizado a atuar. Na antiga lei, eram dois despachantes autorizados a cada seis mil veículos. No Estado, atuam 850 despachantes, que são responsáveis por 70% dos processos que chegam ao Detran.

"Este é um momento de renovação muito esperado pela categoria. Os novos profissionais aprovados no concurso serão de alto nível e vão qualificar ainda mais o trabalho do setor", afirma o presidente do Sindicato dos Despachantes do Paraná, Everton Calamucci.

Os municípios com maior número de vagas no concurso para despachantes são Curitiba (38), São José dos Pinhais (24), Maringá (19), Colombo (13), Ponta Grossa (11), Cascavel (10) e Pinhais (10).

Concurso

O teste seletivo para o credenciamento de novos despachantes será feito com uma prova objetiva de conhecimentos e um Curso de Capacitação de Despachantes de Trânsito, ambos em caráter eliminatório. Além disso, é necessário que o candidato cumpra com todos os requisitos especificados no edital, como escolaridade mínima de nível médio.

A prova escrita, executada pela empresa Noroeste Concursos, será realizada em 16 de fevereiro de 2014, simultaneamente, em Curitiba, Londrina, Cascavel, Maringá e Guarapuava. A escolha da cidade de realização da prova independe do município para o qual o candidato concorre à vaga.

As inscrições podem ser realizadas até 11 de novembro, somente pela internet, no site www.noroesteconcursos.com.br. Na página inicial do Detran (www.detran.pr.gov.br) também há um banner que redireciona os interessados à página oficial do concurso.

Quatro mortes em acidentes na região

Quatro pessoas morreram em acidentes no último final de semana nas rodovias estaduais que cortam o Sudoeste. Sábado na PR-481, no trecho Ampére a Santo Antônio do Sudoeste, houve uma colisão frontal entre uma moto Honda, conduzida por Romário Rambo Telles, 19, e um caminhão Volks, com placas de Realeza, utilizado no transporte de leite, que era dirigido por Maurício Faleiro Gomes, 27.

Conforme informações da Polícia Militar Rodoviária, o condutor da moto morreu no local do acidente. Já o passageiro Cristiano Soares Schabatt, 19 anos, sofreu ferimentos graves. Ele foi socorrido por uma equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e encaminhado para casa hospitalar de Santo Antônio do Sudoeste.

Os policiais rodoviários controlaram o tráfego de veículos até um perito do Instituto de Criminalística fazer o levantamento do acidente. Em seguida, o corpo de Romário foi encaminhado para necropsia no Instituto Médico-Legal (IML) de Francisco Beltrão.

Na PR-483, em Francisco Beltrão, ocorreu, sábado à tarde, o capotamento de um Saveiro, dirigido por Marieli Baretta de 27 anos. Ela chegou a ser socorrida pelo Samu, mas morreu após dar entrada em casa hospitalar. O corpo de Marieli foi encaminhado para necropsia no IML de Francisco Beltrão.

Outro capotamento com morte foi registrado na PR-475, em Verê, por volta das 19h40 do último sábado. Foi de um Gol, com placas de Verê, dirigido por Volmir de Mattos, 37. O passageiro Roberson Rodrigues França, 19, morreu no local do acidente e seu corpo foi encaminhado para necropsia no IML de Francisco Beltrão. Já o condutor do veículo e o passageiro Elton Gustavo de Lara, 19, sofreram ferimentos graves e foram encaminhados ao Hospital dos Trabalhadores Rurais de Verê.

Já na madrugada de domingo, na PR-562, em Coronel Vivida, um Vectra, com placas de Dois Vizinhos, dirigido por Marcos Fabiano Sviderski, 26 anos, saiu da pista e chocou-se contra a cabeceira da ponte sobre o rio Quieto. Ele morreu no local do acidente e os passageiros Adair José dos Santos, 19, e Henrique José Mello, 31, sofreram ferimentos e foram encaminhados para casa hospitalar de Coronel Vivida. (AB)

Homicídio em Francisco Beltrão

Um adolescente de 15 anos foi executado a tiros, por volta das 18h do último sábado, no Bairro Padre Ulrico, em Francisco Beltrão, próximo do Rio Marrecas. As polícias Civil e Militar foram até o local e identificaram a vítima como Fernando Godim de Oliveira, 15, que tinha várias passagens pela polícia por furto e tráfico de drogas.

O local foi isolado até um perito do Instituto de Criminalística fazer o levantamento do homicídio. Em seguida, o corpo do adolescente foi encaminhado para necropsia no Instituto Médico-Legal (IML) de Francisco Beltrão. Até o fechamento desta edição a Polícia Civil não tinha nenhum suspeito da autoria do homicídio.

Prisão de homicida

Policiais civis e militares de Dois Vizinhos e Curitiba prenderam, na semana passada, Jucinei Izidoro Lino, conhecido por Gonei, que é acusado de ter matado Diomar Fernandes Benrak, 20. O crime ocorreu no dia 21 de agosto deste ano no Bairro Esperança, em Dois Vizinhos, quando Diomar foi morto a tiros.

A prisão de Jucinei ocorreu em cumprimento a um mandado de prisão expedido pela Comarca de Dois Vizinhos. Os policiais descobriram que o suspeito estava residindo no Bairro Sitio Cercado, em Curitiba. Com auxilio de policiais da capital, Jucinei foi abordado e apresentou documentos falsos, tentando se passar por outra pessoa, mas foi reconhecido pelos policiais. Na casa dele, os policiais encontraram um revólver, cerca de 700 g de crack e diversos documentos falsos. (AB)

Acidente de trabalho

Um funcionário de uma serraria morreu em acidente de trabalho na última sexta-feira. Luiz Lemes dos Santos, 43, estava cortando algumas árvores na companhia de um colega de trabalho na comunidade de Rio Gavião, em Nova Esperança do Sudoeste, quando um eucalipto acabou caindo sobre o seu corpo.

Pelo que foi levantado pela Polícia Militar, Luiz era funcionário de uma serraria de Nova Esperança do Sudoeste e tinha experiência na derrubada de árvores, mas infelizmente ocorreu o acidente fatal. O corpo de Luiz foi encaminhado para necropsia no Instituto Médico-Legal (IML) de Francisco Beltrão antes de ser liberado para seus familiares providenciarem o velório e o sepultamento. (AB)

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 86/2015
Autoria: Laurindo Cesa (PSDB)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que "*o projeto de lei tem por objetivo propor a obrigatoriedade de realização periódica de acompanhamentos técnico, visando levantar o real estado físico das instalações elétricas das escolas e creches municipais do município de Pato Branco, seja de madeira ou alvenaria, situadas na zona urbana ou rural*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A matéria objeto do Projeto, a nosso ver, é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de periódica das instalações elétricas nas escolas e creches do Município configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão.

Embora não prevista expressamente no projeto de lei, alguma Secretaria pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura será responsável pela execução da proposição legislativa, o que possivelmente seria a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Destarte, eventualmente o Executivo também poderá invocar que o projeto de lei padece de vício de iniciativa por se criar **novas** atribuições à Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o que afrontaria, em tese, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, como já defendido por este Jurídico em outras oportunidades, tem-se que atualmente TODAS as Secretarias e Órgão do Executivo estão sem atribuições legais, haja vista que a Lei nº 3.762/2011 revogou expressamente a Lei nº 2.448/2005, que dispunha "*sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal*".

Observa-se, portanto, que desde 26 de dezembro de 2011 (data da publicação da Lei nº 3.762[1]) as Secretarias, Órgãos e Assessorias da Prefeitura estão SEM atribuições legais, situação grave e que deve ser rapidamente sanada pelo Executivo Municipal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município, notadamente as que tratam do direito fundamental à Educação, na medida em que visa um serviço de qualidade.

Aliás, há manifestação do Executivo Municipal, por meio da Secretária de Educação e Cultura, no sentido da concordância com o projeto de lei.

Ressalta-se que a Secretária indaga quando à necessidade de "resolutividade" dos problemas elétricos apontados. Contudo, tal situação poderá ser contemplada quando da regulamentação da lei pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o que preceitua o art. 4º, do projeto de lei em análise.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

[1] Inclusive, o art. 17, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011 previa um prazo de 30 dias para que fossem determinadas, por meio de lei, as atribuições. É a redação:
Art. 17. As atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública, serão determinadas por lei, ***no prazo de 30 (trinta) dias*** *e a competência de cada unidade administrativa, serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 24 de junho de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 06/7/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Protocolo Geral
02-JUL-2015-14:25-02772-1/1

Solicitam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja emitido parecer quanto ao Projeto de Lei nº 86/2015, de 12 de maio de 2015 – Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco-PROS, Leunira Viganó Tesser-PDT, Laurindo Cesa-PSDB e Clóvis Gresele-PP,** membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado **a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja emitido parecer favorável ou contrário quanto ao Projeto de Lei nº 86/2015, de 12 de maio de 2015 –Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências. (Anexo)**

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2015.

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Paulo, Lau, Lau, Clóvis

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 73/2015 –GSEC Pato Branco, 13 de Julho de 2015.

À Presidência da Câmara de Vereadores de Pato Branco
Assunto: Resposta ao Ofício de nº 350/2015

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício nº 350/2015, sobre o Projeto de Lei nº 86/2015, de autoria do Vereador Laurindo Cesa, propondo vistoria obrigatória nas instituições escolares e nas creches, periodicamente a cada dois anos, informamos que há obrigatoriedade de vistoria tanto dos bombeiros quanto da vigilância sanitária, a cada três anos, para renovação de autorização.

Assim, poderia ser disposto um intervalo de três anos nessa Lei, para somar esforços e realmente ter resultados.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Port. 04/2013

Protocolo Geral -15-Jul-2015-14:27-027950-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Sua Excelência o Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 86/2015

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 86/2015, de 12 de maio de 2015 –Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.**

O vereador Laurindo Cesa propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que "o projeto de lei tem por objetivo propor a obrigatoriedade de realização periódica de acompanhamentos técnico, visando levantar o real estado físico das instalações elétricas das escolas e creches municipais do município de Pato Branco, seja de madeira ou alvenaria, situadas na zona urbana ou rural."

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 10-Ago-2015 10:45 - 026440-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 5 de agosto de 2015.

Claudemir Zanco – PROS
Presidente-Relator

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Vilmar Maccari - PDT
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015

O Vereador Laurindo Cessa - PSDB, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 86/2015, que tem por objetivo dispor sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas municipais do Município de Pato Branco.

O projeto de lei tem por objetivo propor a obrigatoriedade de realização periódica de acompanhamentos técnico, visando levantar o real estado físico das instalações elétricas das escolas e creches municipais do Município de Pato Branco, seja de madeira ou alvenaria, situadas na zona urbana ou rural.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de agosto de 2015.

Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-12-Ago-2015-14:17-020106-1/2

Agustinho Polazzo (PROS) – Membro

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015

O vereador Laurindo Cesa - PSDB, busca apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei nº 86/2015 que tem por objetivo Dispor sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.

O projeto conforme justificativa, pretende que sejam realizadas pericias com emissão de laudos técnicos que apontam a real situação e conservação da rede elétrica das escolas e creches, para que desta forma o município possa fazer os reparos necessários, evitando assim problemas indesejáveis ou mesmo danos ao patrimônio.

O Projeto encontra-se dentro das normas que regem a matéria, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 13 de agosto de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PC do B
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-Ago-2015-03:56-024532-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 86/2015

Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das instalações elétricas das escolas e creches integrantes do sistema municipal de ensino, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração de laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Serviços Urbanos do Município para conhecimento, e se necessário, tomar as devidas providências.

Parágrafo único. A perícia técnica obrigatória das instalações elétricas das escolas e creches municipais gradativamente iniciar-se-á pelos estabelecimentos mais antigos ou que foram expostos a sucessão de eventos climáticos ou de repercussão negativa ocasionando danos na edificação e que podem comprometer a segurança das pessoas e na estrutura física do estabelecimento.

Art. 2º Para atender o *caput* do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios de parceria com institutos, associações, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Executivo ficará responsável pelo cumprimento no disposto contido na presente lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚERO 6497 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.658, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das instalações elétricas das escolas e creches integrantes do sistema municipal de ensino, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração de laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Serviços Urbanos do Município para conhecimento, e se necessário, tomar as devidas providências.

Parágrafo único. A perícia técnica obrigatória das instalações elétricas das escolas e creches municipais gradativamente iniciar-se-á pelos estabelecimentos mais antigos ou que foram expostos a sucessão de eventos climáticos ou de repercussão negativa ocasionando danos na edificação e que podem comprometer a segurança das pessoas e na estrutura física do estabelecimento.

Art. 2º Para atender o caput do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios de parceria com institutos, associações, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Executivo ficará responsável pelo cumprimento no disposto contido na presente lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0937

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.658, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das instalações elétricas das escolas e creches integrantes do sistema municipal de ensino, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração de laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Serviços Urbanos do Município para conhecimento, e se necessário, tomar as devidas providências.
Parágrafo único. A perícia técnica obrigatória das instalações elétricas das escolas e creches municipais gradativamente iniciar-se-á pelos estabelecimentos mais antigos ou que foram expostos a sucessão de eventos climáticos ou de repercussão negativa ocasionando danos na edificação e que podem comprometer a segurança das pessoas e na estrutura física do estabelecimento.
Art. 2º Para atender o caput do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios de parceria com institutos, associações, universidades, faculdades e empresas particulares.
Art. 3º O Executivo ficará responsável pelo cumprimento no disposto contido na presente lei.
Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.
Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod157544

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 86/2015

RECEBIDO EM: 12 de maio de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de revisão periódica das instalações elétricas das escolas e creches municipais e dá outras providências.
(obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das instalações elétricas das escolas e creches integrantes do sistema municipal de ensino, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração de laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Obras e Serviços Urbanos)
O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de maio de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de junho de 2015
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de agosto de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de agosto de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de agosto de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 454, de 27 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4658, de 11 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6467 de 15 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 937 de 15 de setembro de 2015.